



Requerimento
<b>Solicitante:</b> Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato
<b>Local/ Setor:</b> Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato
<b>Requerente:</b> Mariana Zandonadi Bissoli
<b>E-mail / Telefone:</b> turismo@vendanova.es.gov.br
<b>À:</b> Secretaria Municipal de Administração

**1 Descrição do objeto:**

**Contratação de show musical com a banda Mulekagem do Samba no dia 09 de maio de 2026 no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.**

**2 Justificativa da necessidade:**

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, promoverá a Festividade do Aniversário da Cidade com o intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Venda-novenses. O Evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade. Com isso, se faz necessário a contratação do show musical da banda Mulekagem do Samba para abrilhantar a festividade.

**3 Vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD**

Não possui vinculação ou dependência.

**4 Previsão da data em que deve ser iniciada a execução:**

10 de Maio de 2026.

**5 Grau de prioridade da compra ou da contratação**

Alto.

À autoridade superior, para autorização de prosseguimento.

Venda Nova do Imigrante/ES, 26 de Março de 2026.

\_\_\_\_\_  
Lícia Nascimento Caliman  
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato

Responsável pela elaboração do documento: Mariana Zandonadi Bissoli

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Lícia Nascimento Caliman

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP - tem como objetivo **avaliar alternativas de contratação de show musical regional**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato no dia 09 de maio de 2026 durante a 38ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência, de acordo com o Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**1.1** A contratação de um show artístico é necessária para enriquecer a programação da 38ª festa de Emancipação Política do município de Venda Nova do Imigrante, promovendo a cultura local e proporcionando entretenimento de qualidade para os cidadãos. O evento tem como objetivo celebrar a história e as conquistas da cidade, além de fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade entre os munícipes.

**1.2** O show artístico desempenha um papel fundamental na realização do evento, contribuindo para atrair um público diversificado e garantindo a sua participação e engajamento. Além disso, proporciona uma experiência cultural única, valorizando a arte e os artistas locais ou regionais, destacando a valorização da cultura e da identidade nacional como um dos princípios da contratação pública.

**1.3** Objetivando, visando atrair o público para o evento e considerando à popularidade do gênero musical, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos grupos artísticos regionais, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

**1.4** A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



## **2.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1 Requisitos para contratação de Pessoa Jurídica**

- Release do artista;
- Discografia do artista;
- Eventos já realizados anteriormente que comprove a notoriedade do artista;
- Documentos pessoais do artista;
- Contrato de Exclusividade devidamente registrado em cartório entre o artista e seu representante (contrato deverá conter cláusulas de direitos e deveres entre ambos, e ainda a vigência não inferior a 2 anos);
  - Registro comercial, no caso de empresa individual, com suas alterações caso existirem; No caso de sociedades comerciais Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
  - Documentos pessoais do(s) representante(s) legal(s) da empresa;
  - Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ);
  - Certidão Negativa de Débitos – CND perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS válida;
  - Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS válida;
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida;
  - Certidão Negativa de Tributos Estaduais (Sede da Licitante), válida;
  - Certidão Negativa de Débitos relativa à Fazenda Municipal válida;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida;
  - Falência e concordata;
  - Justificativa de preços (contratos ou notas fiscais).
- Orçamento descritivo com dados do show.

### **2.2 Requisitos para contratação de Pessoa Física**

- Orçamento descritivo com dados do show;
- Release do artista;
- Discografia do artista;
- Eventos já realizados anteriormente que comprove a notoriedade do artista;
- Documentos pessoais do artista;
- Cartão PIS;
- Comprovante de endereço;
- Justificativas de Preços (contratos ou notas fiscais);



- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais (Sede da Licitante), válida;
- Certidão Negativa de Débitos relativa à Fazenda Municipal válida;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida.

### 3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADE

Item	Descrição detalhada do objeto	Unidade de Medida	Quantidade
1	Contratação de empresa que detêm representação e exclusividade da banda Mulekagem do Samba, para apresentação a ser realizada no dia 09 de maio de 2026, durante as comemorações do 38º Aniversário de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante. Horário Início: 20 h Local: Centro de Eventos Padre Cleto Caliman (Polentão) Duração: 150 minutos	Apresentação	01

### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que a contratação pretendida se dará com fulcro no inc. II, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. II e VII, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço.

Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, grupo ou coletivo, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O artista através de seu representante exclusivo, traz o seu show para o município ao custo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com o que se coaduna com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos referentes a eventos realizados pela cantora em porte estruturas semelhantes ao proposto.



## **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado da contratação é de R\$ 12.000,00(doze mil reais) conforme proposta de preço apresenta em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

## **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto é de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Contribuir para a valorização da cultura brasileira ao promover um espetáculo musical que representa um gênero popular e tradicional do país.

Proporcionar entretenimento de qualidade para os cidadãos, oferecendo um espetáculo musical reconhecido nacionalmente pela sua excelência artística e capacidade de envolver o público.

Atrair um público diversificado, composto por fãs dos artistas, moradores locais e visitantes, contribuindo para a promoção do turismo e movimentação econômica da região.

Fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade entre os munícipes, ao proporcionar um evento cultural de grande relevância e prestígio para a comunidade.

Estimular a economia local através do aumento do fluxo de pessoas no evento, o que pode gerar oportunidades de negócios para comerciantes, prestadores de serviços e empreendedores locais.

Promover o espírito de união e confraternização entre os presentes, proporcionando momentos de alegria, descontração e integração social durante o evento.

Promover uma imagem positiva do município através da realização de um evento cultural de grande repercussão, que pode atrair a atenção da mídia e gerar publicidade espontânea para a cidade.



Garantir a satisfação do público presente no evento, fortalecendo a imagem e a reputação do município como um local que valoriza e investe em eventos culturais de alta qualidade.

Esses resultados pretendidos refletem a importância e os benefícios que a contratação do show musical da banda Mulekagem do Samba pode trazer para a comunidade, alinhados aos princípios e objetivos da contratação pública estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

## **9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

### **Planejamento Antecipado:**

Realizar um planejamento detalhado do evento, definindo objetivos, público-alvo, data, local, orçamento disponível e atrações musicais desejadas.

### **Licenciamento e Autorizações:**

Obter todas as licenças e autorizações necessárias para a realização do evento, incluindo licenças ambientais, autorizações de uso do espaço público, alvarás de funcionamento e licenças de segurança.

### **Contratação de Artistas e Bandas:**

Realizar a contratação dos artistas e bandas musicais conforme os procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável, podendo ser por meio de licitação pública ou por inexigibilidade, dependendo da situação específica.

### **Infraestrutura e Logística:**

Providenciar toda a infraestrutura necessária para o evento, incluindo palco, sistema de som e iluminação, banheiros, estruturas de segurança, áreas de alimentação, Camarim, ligações elétricas, Gerador entre outros.

### **Segurança e Contingências:**

Contratar serviços de segurança privada e profissionais de saúde para garantir a segurança e o bem-estar do público durante o evento, além de planejar medidas de contingência para situações de emergência.

### **Divulgação e Comunicação:**

Realizar uma campanha de divulgação eficaz para promover o evento e atrair o público-alvo, utilizando meios de comunicação como redes sociais, mídia local, cartazes e flyers.

### **Gestão de Bilheteria (se aplicável):**

Implementar um sistema eficiente de gestão de bilheteria, se o evento for pago, garantindo a venda de ingressos de forma segura e organizada.

### **Acessibilidade:**



Garantir a acessibilidade do evento para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, oferecendo rampas de acesso, espaços reservados e outras adaptações necessárias.

#### **Sustentabilidade Ambiental:**

Adotar práticas sustentáveis durante a realização do evento, como a separação e reciclagem de resíduos, uso de materiais biodegradáveis, economia de água e energia, entre outras medidas.

#### **Avaliação pós-evento:**

Realizar uma avaliação pós-evento para identificar pontos fortes e áreas de melhoria, visando aprimorar a organização e a realização de futuros eventos.

Essas providências são fundamentais para assegurar o sucesso e a adequada realização de um show musical pela administração pública, garantindo a satisfação do público e o cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

### **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

### **11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORES**

A Lei 14.133/2021, que trata das contratações públicas, não aborda especificamente os impactos ambientais relacionados a shows musicais. No entanto, é fundamental considerar esses impactos como parte das responsabilidades sociais e ambientais da administração pública e dos organizadores de eventos.

A seguir, estão alguns dos principais impactos ambientais a serem considerados durante a realização de um show musical, de acordo com as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental:

#### **Consumo de Energia:**

Avaliar o consumo de energia durante o evento e buscar alternativas para reduzi-lo, como o uso de sistemas de iluminação eficientes.

#### **Gestão de Resíduos:**

Implementar um plano de gestão de resíduos que inclua a separação e destinação adequada dos resíduos gerados durante o evento, promovendo a reciclagem, reutilização e compostagem sempre que possível.

#### **Impacto Sonoro:**

Minimizar o impacto sonoro do evento nas áreas circunvizinhas, respeitando os limites de ruído estabelecidos pela legislação local, utilizando tecnologias de controle de som



### **Impacto sobre Espaços Naturais e Ecossistemas:**

Evitar a realização de eventos em áreas protegidas ou sensíveis do ponto de vista ambiental, minimizando o impacto sobre os ecossistemas locais e respeitando a fauna e flora da região.

### **Conscientização Ambiental:**

Promover a conscientização ambiental entre os participantes do evento, incentivando práticas sustentáveis e a adoção de comportamentos responsáveis em relação ao meio ambiente.

Embora a Lei de Licitações não aborde diretamente esses aspectos, é fundamental que os organizadores de eventos considerem os impactos ambientais em suas atividades, buscando minimizá-los e promovendo práticas sustentáveis em todas as etapas do processo.

## **12. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a solução descrita neste documento se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Venda Nova do Imigrante/ES, 26 de Março de 2026.

Lícia Nascimento Caliman  
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



### MAPA DE RISCOS DO ETP

<b>RISCO 01</b>	
<b>Probabilidade</b>	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto</b>	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>DANO</b>	
<b>Descrição:</b> Seleção Inadequada do Artista -	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Realizar escutas populares, considerar os as características culturais dos tradicionais festejos	Setor requisitante

<b>RISCO 02</b>	
<b>Probabilidade</b>	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta
<b>DANO</b>	
<b>Descrição:</b> Descumprimento de prazos de planejamento, ocasionando morosidade na seleção de artistas e execução contratual.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas seleções justificadas e levantamento de quantidades de contratação	Setor requisitante

<b>RISCO 03</b>	
<b>Probabilidade</b>	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>Impacto</b>	( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta
<b>DANO</b>	
<b>Descrição:</b> Não preenchimento dos Requisitos de habilitação	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Estabelecer diálogo com o artista, requerer documentação com breve antecedência de contratação, seleção de artista que esteja de acordo com os requisitos apresentados além de documentação dentro de todas legalidades exigidas.	Setor requisitante



<b>RISCO 04</b>	
<b>Probabilidade</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>DANO</b>	
<b>Descrição: Atrasos de horários de apresentação</b>	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
A gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos de atrasos injustificáveis, acompanhar o cumprimento das obrigações acordadas assim como manter expressivo diálogo com empresários responsáveis.	Fiscal do Contrato

<b>RISCO 05</b>	
<b>Probabilidade</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>DANO</b>	
<b>Descrição: Não Comparecimento do Artista</b>	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos do não comparecimento do contratado, devendo esta ainda consignar o sobre aviso de outra atração em eventuais casos de antecipação de apresentação.	Gestor do contrato

Lícia Nascimento Caliman

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



**MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES

Assinado digitalmente  
LÍCIA NASCIMENTO  
CALIMAN  
26/03/2026 - 15:41:43

### Solicitação de Contratação

<i>Tipo</i>	Solicitação de Compra Nº 63/2026 - 26/03/2026 14:38
<i>Estrutura Organizacional</i>	00000407 - SECRETARIA MUN. DE TURISMO, CULTURA E ARTESANATO 00000407.00000615 - SEDE ADMIN. DO TURISMO, CULTURA E ARTESANATO
<i>Requerente</i>	MARIANA ZANDONADI BISSOLI 127.966.557-25
<i>Local de Entrega/ Execução</i>	00000407.00000615 - SEDE ADMIN. DO TURISMO, CULTURA E ARTESANATO
<i>Histórico</i>	Contratação de Show Musical com a banda Mulekagem do Samba para a 38ª Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, no dia 09 de Maio de 2026, às 20h.  Inexigibilidade, art. 74, Inc. II. Objeto contratado anteriormente? Não Prazo de vigência de contratação (em dias consecutivos): 180 dias Prazo de execução de contratação (em dias consecutivos): 180 dias Ano Previsão Finalização: 2026. Exec./ Fornec.: Única Descrição local de realização: Centro de Eventos Padre Cleto Caliman Contrato: Não Fiscal do contrato: Cidinéia Aparecida de Miranda Falchetto

<i>Dotação</i>	2026 312 3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 150000000000
----------------	---

Nº	Lote	Item	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1		00000669 - SHOW MUSICAL - 1.002.002.000013 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS SHOW MUSICAL	unidade	1,000000	12.000,000000	12.000,00
						12.000,00



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a Contratação de show musical com a banda MULEKAGEM DO SAMBA conforme especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos

**1.2** A especificação do Objeto e quantitativo encontram-se na requisição nº 63/2026.

**1.3** Considera-se nesta contratação que o serviço demandado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

Unidade requisitante desta contratação: Secretaria municipal de Turismo, Cultura e Artesanato

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo



[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

Já Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** A solução para a demanda da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante é a contratação de show artístico para a 38ª Festa de Emancipação de Venda Nova do Imigrante no dia 09 de Maio de 2026 às 20 h no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

**3.2** Para esta contratação a estratégia de contratação de serviço ocorrerá por meio de fornecimento única, conforme descrito no item 3.1



## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**4.1.1** A empresa deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.1.2** A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

### **4.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**4.2.1** A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do Decreto 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

- I – Baixo impacto sobre recursos;
- II – Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- III – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- IV – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- V – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- VI – Maior vida útil e menor custo de manutenção do;
- VII – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VIII – Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens; e
- IX – Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

**4.2.2** Deverá ser observada, ainda, a Instrução Normativa (IN) SLTI/MPOG N° 1/2010 e atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente, sendo.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- I – Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;



II – Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

**4.2.3** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

### **4.3 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

**4.3.1** Não será exigida amostra/prova de conceito para esta contratação.

### **4.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**4.4.1** Não haverá exigência de garantia do(s) serviços(s) contratado(s)

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.1** O serviço contratado deverá ser executado no seguinte local:

\* Centro de Eventos Padre Cleto Caliman.

**5.1.2** A execução do serviço deverá ser executada conforme especificado e constante na Autorização de Fornecimento.

**5.1.3** A execução do serviço deverá ser realizada de forma integral

**5.1.4** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**5.1.5** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**5.1.6** As comunicações entre a Administração Municipal e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.1.7** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração Municipal poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **5.2 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.2.1** O prazo de vigência do contrato será 180 dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 111, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente. O prazo para início da execução se iniciará a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

**5.2.2** A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Venda Nova do Imigrante e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## **5.3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.3.1** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

**5.3.2** Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de entrega;

**5.3.3** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços;

**5.3.4** Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre quanto à aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;



**5.3.5** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

**5.3.6** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

**5.3.7** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

**5.3.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

#### **5.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.4.1** Entregar os objetos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, com a respectiva nota fiscal eletrônica – NFe, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

**5.4.2** Arcar com todos os custos envolvidos no transporte da entrega inclusive quanto à mão de obra necessária, seja para a execução ou devolução;

**5.4.3** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

**5.4.4** Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021;

**5.4.5** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

**5.4.6** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

**5.4.7** Fornecerá à CONTRATANTE, juntamente à nota fiscal, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) do Município de Venda Nova do Imigrante.



**5.4.8** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**5.4.9** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.4.10** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.4.11** Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto;

**5.4.12** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

**5.4.13** Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

**5.4.14** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

## **5.5 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.5.1** Ficam designados para a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do contrato:

- **GESTOR: Dominik Dável Guisso**

- **FISCAL: Cidineia Aparecida de Miranda Falcheto**

**5.5.2** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.5.3** São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

**I –** Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

**II –** Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos objetos;



- III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da execução de serviços;
- IV – Conferir e certificar as faturas relativas às prestações dos serviços;
- V – Proceder às avaliações das execuções realizadas pela contratada;
- VI – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VII – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do serviço contratado, quando for o caso;
- VIII – Outras atividades compatíveis com a função.

**5.5.4** O gestor a ser designado especificamente para acompanhamento do contrato terá as seguintes atribuições:

- I – Promover a juntada, no procedimento administrativo, de todos os documentos contratuais recebidos;
- II – Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- III – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV – Analisar eventuais alterações contratuais;
- V – Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- VI – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VII – Decidir provisoriamente a suspensão da execução dos serviços;
- VIII – Outras atividades compatíveis com a função.

**5.5.5** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **6.1 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.1** Os objetos deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos.

**6.1.2** Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

### **6.2 RECEBIMENTO DO OBJETO**



**6.2.1** O serviço deverá ser executado de forma integral, no dia 09 de Maio de 2026 às 20 h, com duração de 150 minutos, no Centro de Eventos Padre Cleto Caliman de acordo com as demandas e necessidade da Secretaria requisitante.

**6.2.2** Todo o serviço será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebido em definitivo no dia do show conforme descrito no item 6.2.1.

**6.2.3** Se após o recebimento provisório constatar-se que a execução foi executada em desacordo com o pactuado, entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, o(s) produto(s) recusado(s) ou complementar o(s) produto(s) faltante(s);

**6.2.4** O(s) serviço(s) que apresentar(em) desconformidade deverá(ão) ser reexecutados(s) em sua totalidade, no prazo de até 05 (dias) dias úteis, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal.

### **6.3 FORMA DE PAGAMENTO**

**6.3.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto, atestado pelo setor requisitante, mediante o fornecimento à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante de Nota Fiscal, bem como os documentos de regularidade fiscal: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS do Município de Venda Nova do Imigrante, que deverão ser encaminhados à municipalidade, por meio eletrônico, no site da PMVNI/ES, na aba Governo Digital (Protocolo Digital). Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a respectiva apresentação;

**6.3.2** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na Autorização de Fornecimento e para efeito de pagamento, deverá ser encaminhada de forma eletrônica, no sistema BPMS, OBRIGATORIAMENTE, no site da **PMVNI/ES, na aba Governo Digital.**

**6.3.3** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;



**6.3.4** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

**6.3.5** No texto da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento da licitação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

**6.3.6** A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

**6.3.7** O pagamento referente ao valor da Nota Fiscal será feito por Crédito em Conta Bancária;

**6.3.8** Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as condições previstas no Termo de Referência no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

**6.3.9** É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1** A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



## **7.2 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**7.2.1** A escolha do show artístico não possui parâmetro específico, pois cada show é singular, cada artista possui história, características e público cativo para seu espetáculo.

**7.2.2** Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. **A escolha pela contratação de SHOW musical com a banda Mulekagem do Samba não se trata de selecionar o melhor para lhe atribuir um destaque, mas de obter os préstimos de uma apresentação musical que já é consagrada e reconhecida**, especificamente por se tratar de um estilo musical, propício para ser apresentado no evento ora requisitado.

Nesses casos, **torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento**. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, visto que a escolha do show artístico não possui parâmetro específico, pois cada show é singular, cada artista possui história, características e público cativo para seu espetáculo.

Daí a caracterização da inviabilidade de competição. É possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, que os cantores a serem contratados são adequados para a contratação formalizada através da inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos entre os artistas musicais, estes, consagrados pela crítica especializada e ainda assim, considerando o porte e reconhecimento artístico, obtendo um preço compatível com o praticado no mercado, conforme comprovado através das notas fiscais e contratos elaboradas com outros municípios.

Dessa forma, restou caracterizada a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação com a empresa 44.761.426 JULIO CESAR REIS ALVES, inscrita no CNPJ: 44.761.426/0001-33.

**7.3** A compra deverá ser conduzida conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

**7.4 SERÃO EXIGIDOS NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**



#### **7.4.1 Habilitação Jurídica**

- I. REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;
- II. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO** ou alterações em vigor;
- III. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;
- V. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI**, em se tratando de Microempreendedor Individual.

#### **7.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Prova** de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova** de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova** de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova** de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- V. Prova** de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Prova** de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**b)** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **7.4.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.4.3.1** Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:



**I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

- a)** As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;
- b)** O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

**7.5** Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio

## **8. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** O preço médio da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta das seguintes dotações:

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades relacionadas a Festas e Eventos  
33903900000-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Ficha: 312

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1** A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** – multa;



- a) compensatória;
- b) de mora.
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do caput deste artigo.

**10.2** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I – descumprimento de pequena relevância;
- II – inexecução parcial de obrigação contratual.

**10.3** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I – 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
  - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - c) não celebrar o contrato sem motivo justificado;
- II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato, ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
  - a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;



- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**Parágrafo único.** Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento estadual.

**10.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

**10.5** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 4.597/2024.

**10.6** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021;

**10.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**10.8** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa;

**10.9** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias



agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Outras disposições poderão ser acrescentadas no instrumento convocatório e no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## **12. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO ETP E TR**

**12.1** Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, na pessoa da servidora Mariana Zandonadi Bissoli.

Responsável pela justificativa da necessidade: Mariana Zandonadi Bissoli  
Responsável pela elaboração da especificação: Mariana Zandonadi Bissoli  
Responsável pela aprovação da especificação: Lícia Nascimento Caliman  
Elaboração do quantitativo: Mariana Zandonadi Bissoli  
Aprovação do quantitativo: Lícia Nascimento Caliman  
Elaboração da pesquisa de mercado: Mariana Zandonadi Bissoli  
Aprovação da pesquisa de mercado: Lícia Nascimento Caliman  
Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Mariana Zandonadi Bissoli  
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar: Lícia Nascimento Caliman  
Elaboração de Termo de Referência: Mariana Zandonadi Bissoli  
Aprovação de Termo de Referência: Lícia Nascimento Caliman

Venda Nova do Imigrante/ES, 26 de Março de 2026.

Lícia Nascimento Caliman

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



Prefeitura Municipal de  
**Venda Nova Do Imigrante**  
Estado do Espírito Santo

**Justificativa da Escolha  
da Contratada**

Assinado digitalmente  
LÍCIA NASCIMENTO  
CALIMAN  
26/03/2026 - 15:41:43

## **Justificativa da Escolha da Contratada**

Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. **A escolha pela contratação da banda MULEKAGEM DO SAMBA não se trata de selecionar o melhor para lhe atribuir um destaque, mas de obter os préstimos de uma apresentação musical que já é consagrada e reconhecida,** especificamente por se tratar de um estilo musical, propício para ser apresentado no evento ora requisitado.

Nesses casos, **torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.** Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas, visto que a escolha do show artístico não possui parâmetro específico, pois cada show é singular, cada artista possui história, características e público cativo para seu espetáculo.

Daí a caracterização da inviabilidade de competição. É possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, que a cantora é adequada para a contratação formalizada através da inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição dentro de critérios objetivos entre os artistas musicais, estes, consagrados pela crítica especializada e ainda assim, considerando o porte e reconhecimento artístico, obtendo um preço compatível com o praticado no mercado, conforme comprovado através das notas fiscais e contratos elaboradas com outros municípios.

Nesse contexto, resta ainda esclarecer que a empresa a ser contratada é representante legal da banda Mulekagem do Samba, sendo a administradora da empresa 44.761.426 JULIO CESAR REIS ALVES, o Senhor JULIO CESAR ALVES.

Dessa forma, restou caracterizada a possibilidade de contratação através de inexigibilidade de licitação com a empresa 44.761.426 JULIO CESAR REIS ALVES inscrita no CNPJ: 44.761.426/0001-33.

Venda Nova do Imigrante/ES, 26 de Março de 2026.

Lícia Nascimento Caliman  
**Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato**

## JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO PCA/2026

A Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, Lei Federal nº.14.133/2021, passou a ser de observância obrigatória em janeiro de 2024, desde então, as contratações públicas não podem mais serem feitas sob as regras da antiga Lei 8.666/1993, antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que restou revoga.

Entre as muitas novidades trazidas no novo diploma legal a regular o processo de contratações, está a elaboração do Plano de Contratações Anuais – PCA, que embora se compreenda que sua elaboração seja importante para evitar falhas e minimizar riscos nas contratações, a Lei 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade desse documento, conforme podemos constatar com a leitura do inciso VII do art.12 da norma, *in verbis*:

**“Art. 12 –** No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

**VII –** a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.”

(destaques do subscritor)

Verifica-se que, além de ser uma faculdade, em virtude da falta de imperatividade no termo "poderão", a sua implementação depende de regulamentação, o que até o momento não foi realizada, tendo em vista o curto espaço de tempo que a NLLC passou a ter sua aplicação obrigatória.

Por outro lado, mesmo que o Município optasse pela aplicação da regulamentação federal para elaboração do PCA, *ex vi* do Decreto nº. 10.947/2022, o mesmo prevê que a sua elaboração, com base nos Documentos de Formalização de Demandas, deve ocorrer durante o exercício anterior ao de sua vigência.

O documento de formalização de demanda é o primeiro passo para iniciar um processo de aquisição de produtos ou serviços, o qual inclui todos os campos obrigatórios para o preenchimento da DFD, como Descrição do Objeto, Setor Requisitante, Justificativa da necessidade da contratação, Descrição e Quantitativo do material/serviço, os quais já foram solicitados a inclusão e adequação no sistema de informática utilizado pela Prefeitura a empresa fornecedora.

É relevante salientar que a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, comprometida com o planejamento de suas contratações, está elaborando o PCA para o exercício de 2027.

Venda Nova do Imigrante – ES, 26 de Março de 2026.

LICIA NASCIMENTO CALIMAN  
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato



## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE A EMPRESA JULIO CESAR REIS ALVES [REDACTED], E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADOS FRANKLIN DARÉ FERIANI, MÁRCIO RIZZO ROSA, GABRIEL BORTOLIN MAGALHÃES, VINÍCIUS CASTRO SOARES DE SOUZA, DE NOME ARTÍSTICO "MULEKAGEM DO SAMBA" NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante A EMPRESA JULIO CESAR ALVES [REDACTED], situada em AV. JOSÉ GRILO, CENTRO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES-CEP 29.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.761.426/0001-33, através de seu representante legal JULIO CESAR ALVES – RG [REDACTED], CPF [REDACTED], situada em [REDACTED], [REDACTED]; e do outro lado, como representados FRANKLIN DARÉ FERIANI, CPF [REDACTED] e RG [REDACTED]; MÁRCIO RIZZO ROSA, CPF [REDACTED]; GABRIEL MAGALHÃES BORTOLIN, CPF [REDACTED] e RG [REDACTED]; VINICIUS CASTRO DE SOUZA, CPF [REDACTED] E RG [REDACTED], tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustando em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato é válido pelo prazo de **03 anos** a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica eleito o foro da cidade de CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.



CONCEIÇÃO DO CASTELO, em 01 de dezembro de 2025.

*Julio Cesar Reis Alves*  
**JULIO CESAR ALVES**

CPF [REDACTED]

*Franklin Daré Feriani*  
**FRANKLIN DARÉ FERIANI**

CPF [REDACTED]

*Marcio Rizzo Rosa*  
**MARCIO RIZZO ROSA**

CPF [REDACTED]

*Bortal*  
**GABRIEL BORTOLIN MAGALHÃES**

CPF [REDACTED]

*Vinicius C. S. Soares*  
**VINÍCIUS CASTRO SOARES DE SOUZA**

CPF [REDACTED]

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS  
DA SEDE DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES  
Fábio Magno Spadeto - Oficial e Tabelião

Av. José Góio, 648, et. 201 - Centro  
Conceição do Castelo/ES - CEP: 29370-000  
(28) 3547-1485 - (28) 99999-2793  
cartorioconceicaodocastelo@hotmail.com

Reconheço por semelhança a firma de **JULIO CÉSAR REIS ALVES, FRANKLIN DARE FERIANI, MARCIO RIZZO ROSA, GABRIEL MAGALHAES BORTOLIN, VINÍCIUS CASTRO SOARES DE SOUZA.**  
Conceição do Castelo-ES, 02/12/2025, 15:57:43. Em Teste da verdade. *Paula Roberta Caçandro*  
Escrevente Autorizada: Selo Digital  
021881.VTR2503.03344. Emol: R\$ 36,95 Encargos: R\$ 1,00  
Total: R\$ 47,95. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

*Paula Roberta Caçandro*  
Escrevente Autorizada  
CARTÓRIO  
CONC. DO CASTELO/ES



Reconheço por semelhança a firma de **JULIO CÉSAR REIS ALVES, FRANKLIN DARE FERIANI, MARCIO RIZZO ROSA, GABRIEL MAGALHAES BORTOLIN, VINÍCIUS CASTRO SOARES DE SOUZA.**  
Conceição do Castelo-ES, 02/12/2025, 15:57:43. Em Teste da verdade. *Paula Roberta Caçandro*  
Escrevente Autorizada: Selo Digital  
021881.VTR2503.03344. Emol: R\$ 36,95 Encargos: R\$ 1,00  
Total: R\$ 47,95. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

CONCEIÇÃO DO CASTELO, em 05 de Dezembro de 2025

Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conceição do Castelo - ES  
Av. José Grilo, nº648, Ed. Imperial Center, 2º andar, Sala nº206, Centro, Conceição do Castelo - ES  
Castelo - ES - Tel.: (28) 3547-1314



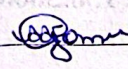
**PROTOCOLO: 2271.**  
**DATA DO REGISTRO: 05/12/2025.**  
**ATOS PRATICADOS: Livro B Registro nº 2063.**  
**NÚMERO TOTAL DE PÁGINAS REGISTRADAS: 3**

**CERTIFICO** que o presente registro/averbação foi efetuado no **Registro de Títulos e Documentos**, para fins do Artigo 127, I a VI, da Lei 6015/1973.


EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES)	=R\$	243,69
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02)	=R\$	24,38
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02)	=R\$	0,00
FADESPES ( Leis Compl. 105/97-ES e 595/11-ES)	=R\$	12,11
FUNEMP	=R\$	12,11
FUNCAD	=R\$	12,11
ISS	=R\$	7,31
TOTAL	=R\$	311,71

Selo Digital de Fiscalização: 023994.KMW2504.00203  
Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



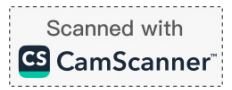
  
**Andreia Azevedo**  
Oficiala

**Cartório do 1º Ofício**  
CNPJ: 33.318.468/0001-42



**Andreia Azevedo - Oficiala e Tabeliã**

Av. José Grilo Nº 648, Sala 206, Tel: (28) 3547-1314  
Conceição do Castelo ES CEP: 29.370-000





# Release Mulekagem do Samba

**MULEKAGEM**  
DO SAMBA



# Release



O Grupo Mulekagem do Samba nasceu em Conceição do Castelo, município da região serrana do Estado do Espírito Santo devido a uma reunião de um grupo de adolescentes (entre 14 e 16 anos) no ano de 2009. O principal objetivo era se divertir e aprender a tocar samba e pagode pois era um gênero musical que todos gostavam. O “aprender” a tocar um instrumento era ao mesmo tempo desafiador e motivador para cada um dos integrantes.

Com o passar do tempo alguns integrantes saíram e outros entraram compondo assim a formação que está tocando junto há 7 anos.



Atualmente o grupo é formado por 6 músicos: Franklin Feriani no cavaco, Gabriel Bortolin no violão, Julio César Reis no banjo e vocal, Márcio Rizzo no pandeiro e vocal, Steferson Reis no surdo e percussão e Vinicius Souza na bateria.

Somos um dos maiores grupos da Região Serrana do Espírito Santo e realizamos todos os tipos de eventos desde casamento e fortamuras até roda de samba e shows para prefeituras com um grande público.





# Estatísticas do canal

Visão geral Conteúdo Público Pesquisa

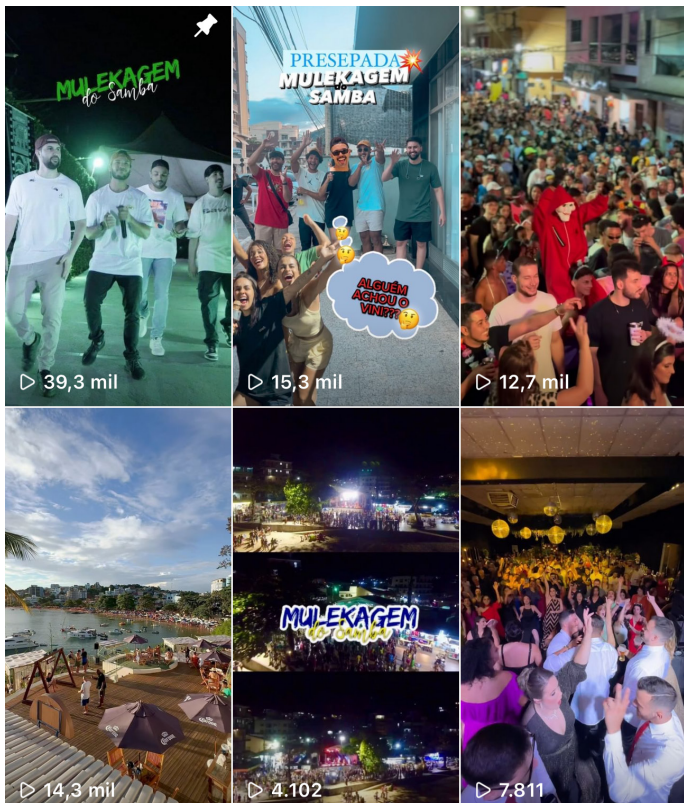
Seu canal  
Mulekagem do Samba

## Seu canal tem 49.283 visualizações até agora

- Painel
- Conteúdo
- Analytics

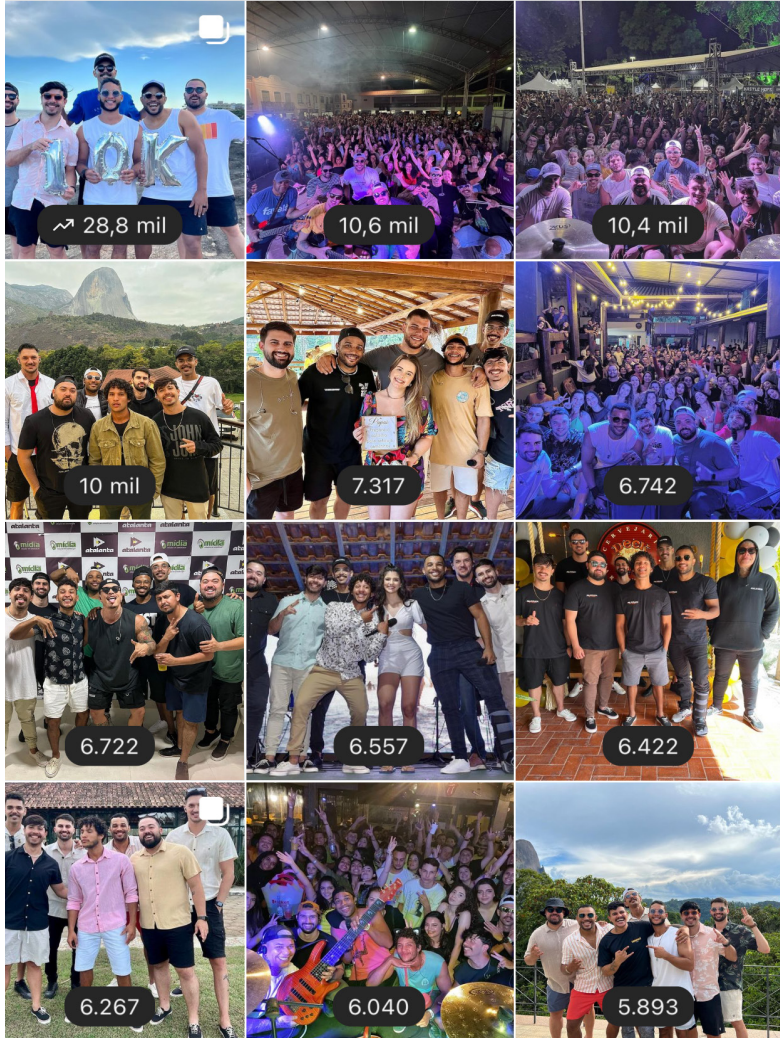
Visualizações 49,3 mil	Tempo de exibição (horas) 2,4 mil	Inscritos ▲ +1,1 mil
---------------------------	--------------------------------------	-------------------------

# Nossas Redes Sociais



Além do instagram, temos como principal rede de divulgação dos nossos projetos o Youtube. Todos os cliques são distribuídos por este canal. Já são quase 50k visualizações nos cliques postados, com maior número de visualizações em músicas autorais. Os principais projetos desenvolvidos para o Youtube foram o Mulekagem no Vale do Emboque e o Rockzinho do Mulekagem, dois cases de sucesso que impulsionaram o Grupo tanto nas redes sociais como no imaginário coletivo das pessoas da região.

## Impressões



Nossas redes sociais são focadas em mostrar o nosso trabalho, nossos shows, nossos projetos e principalmente nossas conquistas e parcerias.

Hoje temos um grande alcance principalmente quando olhamos para nossa região. Usamos o Instagram como a principal rede de conteúdo diário. Especificamente nessa rede, temos seguidores bem diferentes entre si, jovens, mais velhos e bem dividido entre gênero (feminino e masculino), ou seja, a nossa base é bem diversificada e geralmente estão muito envolvidos com cada conteúdo que postamos.

Além disso, temos um grande cuidado em relação a qualidade do conteúdo que postamos, tanto textual quanto visual. Cada legenda é elaborada com cuidado, pensando em como as pessoas irão recepionar a consumir determinada informação. Nosso objetivo é não apenas impressionar visualmente, mas também inspirar, informar e entreter nossos seguidores.



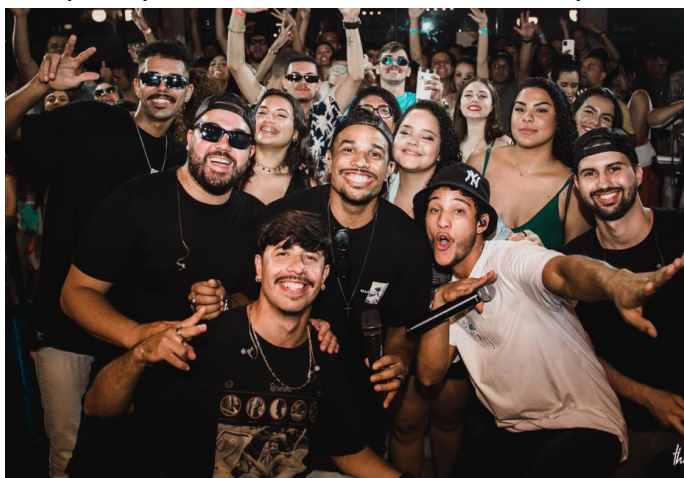


# Projetos

Ao longo dos anos desenvolvemos alguns projetos que foram super importante para que ganhássemos mais visibilidade na região. Entre eles está o QDP (Que Delícia de pagode), Mulekagem ao vivo no Vale do Emboque e Rockzinho do Mulekagem, cada um com sua particularidade e objetivo mas todos eles muito bem realizados e tendo grande sucesso.

Sempre focamos em desenvolver cada projeto com muita qualidade, detalhando cada aspecto do que queríamos entregar. Contratamos vídeo maker, estrutura de palco, produção musical tudo de primeira mão para que o resultado final fosse o melhor possível

no que diz respeito a qualidade profissional. Além disso, contamos com uma ampla divulgação dos eventos nas redes sociais o que despertou o interesse do nosso público fazendo com que os eventos, onde os projetos foram gravados sempre estivessem cheios e obtendo assim grande sucesso.





**A gente se vê no show!**

Obrigado pela leitura e atenção!



**MULEKAGEM**  
DO SAMBA



# Mulekagem do Samba

@MulekagemdoSamba

1,13 mil inscritos • 9 vídeos

O Grupo Mulekagem do Samba é de Conceição do Castelo, região serrana do Estado do Espírito Santo. ...mais

[instagram.com/mulekagemdosamba](https://www.instagram.com/mulekagemdosamba)

Protocolo: 69487/26

Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: dd5772aa4a81e6df21b0d7a55b39f9a9

**MARÇO  
01 A 04**

# IÚNA FOLIA

**2025**

**LOCAL: PRAÇA DO GINÁSIO DE ESPORTES**












**01/03**

16h às 19h – Matiné com show infantil  
21h – Mulekagem do Samba  
23h – Michele Freire

**02/03**

16h às 19h – Matiné com show infantil  
21h – Samba MLK  
23h – Banda MC6

**03/03**

21h – Entre Amigos  
23h – Fernanda Pádua

**04/03**

21h – Rota 28  
23h – Marcus Rauta

**Haverá concurso de blocos.**





festadosocol  
Festa do Socol

Seguindo



1/2

23ª FESTA DO  
**SOCOL**  
ALTO BANANEIRAS  
VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES

03 DE MAIO | SÁBADO  
14 HS SHOW

**MULEXAGEM**  
DO SAMBA

The poster features a group of five men, the band Mulexagem do Samba, standing in front of a stylized landscape with green hills, a blue river, and a small house with a red roof. The background is a dark red color with a subtle pattern of coffee cups.



Protocolo: 6948/2026  
Documento digital, verifique em: <https://vendanova.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>  
Identificador: dd5772aa4a81e6df21b0d7a55b39f9a9

# GARNAVAL CONCEIÇÃO DO CASTELO 2026

**ATRAÇÃO CONFIRMADA!**



**MULEKAGEM  
DO SAMBA**

**SÁBADO 14 DE FEVEREIRO!**



**PRAÇA MATRIZ**



PREFEITURA DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO





**MULEKAGEM DO SAMBA**  
768 posts    12,8 mil seguidores    2.739 seguindo

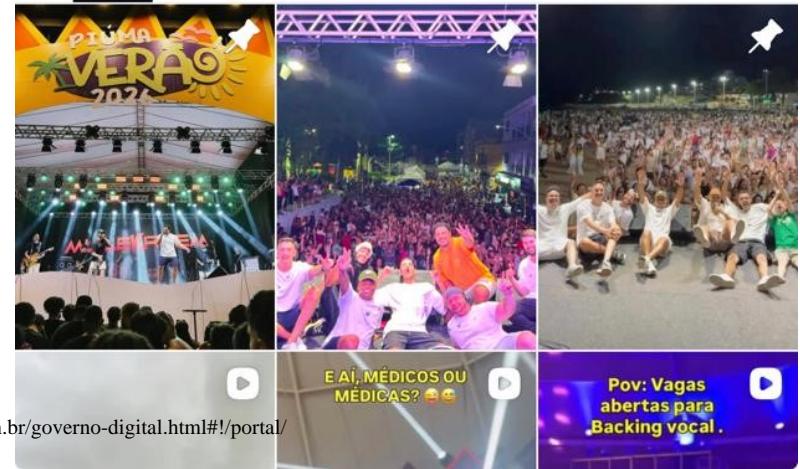
Que delícia de pagode 🤗🥁🥂  
📍 Shows, festas, casamentos e formaturas  
Ouça nossas músicas autorais 🎧📶  
Contrate pelo link 📌🔗  
[linktr.ee/mulekagemdosamba](https://linktr.ee/mulekagemdosamba)

📍 mulekagemdosamba ▶ Se Quiser

Seguido(a) por  liciacaliman, marcia.tonete.sampaio e outras 159 pessoas

Seguindo ▾    Mensagem    Email    +8

-  Shows
-  Formaturas
-  Casamentos
-  Bastidores...
-  Autorai:





Prefeitura Municipal de  
**Venda Nova do Imigrante/ES**

**DESPACHO PROTOCOLO Nº 6948/2026**

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria municipal.

Helen Dolores Delpupo Moyses  
**Secretaria Municipal de Administração**

Venda Nova do Imigrante/ES, 30 de março de 2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**SETOR DE COMPRAS**

REQUERIMENTO Nº 0063/2026 – TURISMO - PESQUISA DE PREÇO Nº 0044/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 0010/2026

CÓD. CIDADES: 2026.072E0700001.10.0009

A Secretaria requisitante solicitou a contratação do show musical da banda “**Mulekagem do Samba**” através da empresa **JULIO CESAR REIS ALVES** [REDACTED] - 44.761.426/0001-33, para a 38º Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, no dia 09 de Maio de 2026, às 20h00, no valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. Este valor está alinhado com a média de mercado do referido artista, conforme pesquisa realizada e anexada ao processo, que demonstra a coerência financeira da proposta dentro do contexto dos serviços similares prestados.

Encaminhado ao Gabinete do Prefeito para as devidas análises.

Venda Nova do Imigrante, 30 de março de 2026.

**Karina Oliveira Silva Carvalho**

Coordenador(a) de Compras



# MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Venda Nova do Imigrante - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Avenida Evandi Américo Comarela, 385 - Esplanada - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP: 29375-000

CNPJ Nº 31.723.497/0001-08 Tel: (28)3546-1188

## Relatório do Quadro Comparativo de Preços

### 10 - Inexigibilidade N 00010/2026 - 30/03/2026 05:03

Legenda

1º Lugar

2º Lugar

3º Lugar

Empate

*Observação:*

Nº	Lote	Item	Quantidade	Unidade	JULIO CESAR REIS ALVES		M dia Aritm tica Simples		M dia Mediana	
					Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
1		00000669 - SHOW MUSICAL	1	unidade	12.000,000000	12.000,00	12.000,000000	12.000,00	12.000,000000	12.000,00
<b>Total:</b>						<b>12.000,00</b>		<b>12.000,00</b>		<b>12.000,00</b>





## Gabinete do Prefeito

### Protocolo GED nº 6948/2026

Após análise do requerimento, **AUTORIZO** o prosseguimento do protocolo nos setores responsáveis, para a contratação requisitada pela Secretaria Municipal.

Venda Nova do Imigrante/ES, 01 de abril de 2026.

**DALTON PERIM**

**Prefeito Municipal**

**PARECER CONTABILIDADE**

**PROTOCOLO GED 6948/2026**

A Ficha/Fonte 312-150000000000, apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Artesanato através do Requerimento 26/2026 está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2026 – LEI Nº 1.748/2025 e a mesma possui saldo orçamentário, nesta data, para a contratação do serviço conforme solicitado.

Venda Nova do Imigrante – ES, 01 de Abril de 2026

Micheli Casagrande Mazocco

Contadora – CRC ES023848



# PARECER JURÍDICO

**Protocolo nº:** 6948/2026

**Assunto:** Contratação Direta por Inexigibilidade – art. 74, II da Lei 14.133/2021 - Contratação de show musical.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/21. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ARTISTA. ART. 74, INCISO II, DA NLLC. CONSIDERAÇÕES.**

## I – RELATÓRIO

A presente consulta versa sobre a análise da legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, da empresa **JULIO CESAR REIS ALVES** [REDACTED], inscrita no CNPJ sob nº 4.761.426/0001-33, para **contratação de show musical da banda "Mulekagem do Samba" para a 38º Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, no dia 09 de Maio de 2026, às 20:00h, pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Mapa de Riscos, proposta, release, justificativa, comprovação de valores, show realizados, contrato de exclusividade, Cartão do CNPJ, as CND's da empresa, certificado MEI, documentos do proprietário e declarações. Além disso, protocolo foi analisado pela Secretaria de Administração, pelo Setor de Contabilidade, onde informou que a ficha/fonte possui saldo orçamentário, passou pelo setor





de compras e, obteve autorização do Ordenador de despesas para prosseguimento do protocolo.

É o breve relatório.

## **II – PRELIMINARMENTE**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

## **III – DA FUNDAMENTAÇÃO**

### **3.1 Da Autorização para a Contratação Direta:**

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, em regra, mediante processo de licitação pública, um procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento ao interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios





obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (g.n)

Repetindo o preceito constitucional, o artigo 2º da Lei 14.133/21, estabelece a regra da necessidade da licitação, inclusive para os serviços que englobam trabalhos técnicos profissionais (inciso V do citado artigo).

De tal missão, devidamente autorizada pela Constituição, se incumbiu a Lei Federal nº 14.133/2021, que em seus artigos 74 e 75 excepcionaram a regra da prévia licitação, para situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente.

O que distingue a “dispensa” da “inexigibilidade” de licitação é que na primeira, há, em tese, possibilidade de competição, que, contudo, a lei não torna obrigatória, mas facultativa, à discricção do Poder Público. **Já na inexigibilidade não há essa possibilidade. Não é a lei que a torna inexigível; é a própria natureza do objeto que impõe tal solução, também reservada para os casos em que uma única pessoa possa atender às necessidades da Administração.**

Superada essa justificativa, no caso concreto, a situação sob análise, se amolda ao **art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021**, *in verbis*:





Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

***II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;***

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

Importante frisar que para esse tipo de contratação pelo inciso II, Art. 74, não há um conceito padrão para "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública", pois são termos jurídicos indeterminados suscetíveis a subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle.

Joel de Menezes Niebuhr esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo:

*[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.*

Nesse caso, a inviabilidade de competição baseia-se nas características essenciais do profissional a ser contratado, ou seja, em sua singularidade, para atender ao interesse público em uma situação específica. Apesar de diversas alternativas disponíveis para atender ao





interesse público, a natureza personalíssima da atuação desejada impede um julgamento objetivo.

Ronny Charles, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos:

*A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. **Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação.** Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. **O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico.** Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical,*





*com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço.*

Porém, há uma margem de certeza indubitável no caso de contratação de artistas nacionalmente famosos, onde é notável consagração pela opinião pública e crítica especializada.

**Por outro lado, haverá maior necessidade de provas e justificativas para se contratar artista/banda que não tem esta notória consagração.**

Neste caso, a consagração do artista pela crítica especializada ou **pela opinião pública** deverá ser patentemente demonstrada nos autos, não se restringindo a informações particulares, demonstração insuficiente de que o artista se qualificou através de cursos na área, a simples comprovação de episódica experiência profissional ou até mesmo por constar em jornais esporádicas participações em shows ou eventos.

**Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade com uma documentação mínima que permita aos órgãos de controle aferir facilmente essa consagração pela crítica ou opinião pública como: i) periódicos que informem a satisfação pública ou sucesso do artista/banda em sua(s) apresentação(ões); ii) juntada de discografia do artista/banda; iii) premiações recebidas; iv) participações em eventos importantes.**





Assim, se não houver tal patente comprovação, a ser aferida pela secretaria competente, a contratação por inexigibilidade não deve ser realizada.

Ora, se a comprovação da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública pode ser subjetiva, o dever de licitar é objetivo, e deve ser utilizado sempre que a Administração puder se satisfazer com artista selecionado mediante processo licitatório na modalidade "concurso".

Note-se ainda que este último requisito se destina a evitar contratações desarrazoadas ou arbitrárias, em que o gestor público possa imprimir uma preferência pessoal na contratação de um amigo, um parente, ou ainda de profissional sem qualificação reconhecida.

Também deve restar comprovado no processo que o artista a ser contratado **possui alguma forma de respaldo**, seja perante a crítica especializada ou **perante a opinião popular**, por meio de número de shows e eventos de grande porte já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.

Além desses, notas fiscais e contratos de shows anteriores, portfólios de trabalho, banners, flyers, CD's também devem ser juntados ao processo.

Para comprovação do cumprimento deste requisito, é recomendável que se junte aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.





### **3.2. Conceituação Jurídica do que venha a ser Contratação Direta com o Artista ou Mediante Empresário Exclusivo do Artista/Banda/Grupo:**

A contratação de um artista constitui obrigação de fazer, *intuitu personae*, ou seja, somente pode ser executada pelo próprio contratado.

A lei também faculta a contratação do artista através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido em território nacional ou no estado específico onde será realizado o espetáculo.

Cabe lembrar que o art. 74, §2º, incorporando a jurisprudência do TCU, conceituou empresário exclusivo:

*Art. 74 (...) § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

Ressaltamos que é necessário o registro dos contratados de exclusividade, conforme orientação do TCU:

*Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para*





*fundamentar a inexigibilidade. Acórdão 642/2014-Primeira Câmara, TC 016.329/2012-0, relator Ministro Valmir Campelo, 18.2.2014.*

Alguns desvirtuamentos que são apontados pelo Tribunal de Contas da União necessitam ser evitados, tais como a exclusividade da representação por empresário atrelada à determinada data do evento; a não apresentação do contrato de exclusividade em virtude de alegado sigilo contratual; a assinatura do contrato na véspera do evento, demonstrando que houve algum tipo de direcionamento; e ainda, a cobrança de ingressos por shows cujos recursos não são revertidos ao erário.

Neste sentido, destacamos abaixo alguns trechos de Acórdãos do TCU sobre determinações e irregularidades constatadas na contratação direta de artistas:

***Acórdão TCU nº 98/2008 - Plenário***

*(...)*

*9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes:*

*9.5.1.1. **deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório.** Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;*

*(...)*

***Acórdão TCU nº 2070/2011 - Plenário***

*Com relação ao terceiro caso, em que o artista e o empresário alegam que o contrato não pode ser apresentado no plano de trabalho por possuir teor sigiloso, tampouco deve ser aceita a contratação por inexigibilidade, à luz do que determina o Acórdão 96/2008 - Plenário.*

***Vale repetir, para a contratação enquadrada na hipótese prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93, deve ser apresentada***





***cópia do contrato de exclusividade do artista com o empresário contratado, registrado em cartório.*** Além disso, como preconiza o princípio administrativo da legalidade, não há que se admitir a contratação por inexigibilidade, no caso em comento, sem que se ateste a existência dos requisitos estabelecidos em lei.

***Boletim de Jurisprudência 309/2020.***

(...)

***"a apresentação de atestado de exclusividade restrito aos dias e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal e regulamentar, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, condenação em multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993".***

Portanto, caberá ao Gestor observar as recomendações acima explicitadas, anexando aos autos o documento que comprova a representação exclusiva, se for o caso.

**3.3. Dos documentos necessários para instruir o processo de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, da NLLC.**

Definida a forma de contratação, passaremos agora a análise dos documentos que devem ser apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

***I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;***





*II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;*

*V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;*

*VI - **razão da escolha do contratado**;*

*VII - **justificativa de preço**;*

*VIII - **autorização da autoridade competente**.*

Vemos que, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação.

**No caso em comento, a Secretaria demandante anexou nos autos o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Risco, o Termo de Referência, além da Razão da Escolha da Contratada e a comprovação de que a contratada preenche os requisitos mínimos de habilitação, com a apresentação das CND's.**

Deve-se ressaltar que além dos supracitados documentos, também é necessária a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação.

Sendo assim, **no que tange à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, o setor contábil informou que "A Ficha/Fonte 312-150000000000,**





*apresentada pela Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Artesanato através do Requerimento 26/2026 está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2026 – LEI Nº 1.748/2025 e a mesma possui saldo orçamentário, nesta data, para a contratação do serviço conforme solicitado”.*

**Além disso, foi anexada a autorização da autoridade competente, conforme determina o inciso VIII, do art. 72, da NLLC.**

No que se refere à necessidade de **justificativa do preço** (o valor deve ser razoável), é possível se utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos e também junto a particulares, visando obter o preço de mercado.

O TCU já dispôs sobre a matéria no Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), asseverando que:

*Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.*

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União, “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.





Dito isso, a razão da escolha do artista e a precificação do serviço que será prestado, por intermédio da pesquisa mais ampla possível, são elementos imprescindíveis ao procedimento de contratação.

Vale salientar que o preço contratado deverá ser quantificado de acordo com o disposto no art. 94, da Lei 14.133/2021, que aduz o seguinte:

**Art. 94.** *A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

**I** - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

**II** - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

**§ 2º** *A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.*

Observados todos os requisitos elencados acima, a pesquisa de preços estará de acordo com os preceitos que regem as contratações diretas.

**No que tange à justificativa de preço, sobejou demonstrado que o valor oferecido pela empresa se encontra dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, conforme se verifica das notas fiscais anexas e do quadro comparativo de preços.**

Em síntese, a documentação acostada a estes autos revela que o processo foi devidamente instruído contemplando todos os





elementos mínimos exigidos pelo art. 72 da Lei 14.133/2021. A proposta encontra-se justificada, com a devida comprovação do valor praticado no mercado, estando, portanto, em conformidade com a legislação de regência da matéria.

Urge destacar, por fim, que o "*ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*", nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório.

**Consigna-se que, quanto às justificativas técnicas apresentadas, não estão na seara desta Procuradoria Jurídica avaliá-las ou emitir juízo, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.**

Ressaltamos, ainda, atenção ao que dispõe o Art. 73 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

*Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da contratação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos ao seu prosseguimento.





## **IV – CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, conclui-se presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, **esta Assessoria Jurídica ENTENDE pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação.**

**Ressalta-se que seja observado que o prazo de vigência do contrato seja 31.12.2026.**

Não se pode olvidar da IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação.

À consideração Superior. É o parecer, *salvo melhor juízo*.

Venda Nova do Imigrante/ES, data da assinatura digital.

**GEORGE PEREIRA DE LIMA**

**Procurador Geral**



## MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

### SETOR DE TESOUREARIA

### PROTOCOLO Nº 6948/2026

De acordo com o Requerimento, trata-se de contratação de serviços com Fonte de Recursos **15000000000** – **Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos.**

Desta feita, informo que **HÁ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA NA PRESENTE DATA** para a contratação do serviço solicitado.

Venda Nova do Imigrante/ES, 06 de Abril de 2026.

Dreiziane Demartin Dordenoni

Gerente do Departamento de Finanças e Tesouraria

CPF: [REDACTED]

---

**Município de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 – Bairro Esplanada – **Telefax: (28) 3546-1188**  
CEP: 29.375-000 Venda Nova do Imigrante – ES – CNPJ: 31.723.497/0001-08  
**www.vendanova.es.gov.br**



## TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0010/2026

**CIDADES: 2026.072E0700001.10.0009**

A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, bem como parecer da Tesouraria do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como manifestação do Jurídico, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente à contratação do show musical banda “**Mulekagem do Samba**” através da empresa **JULIO CESAR REIS ALVES** [REDACTED] **61.426/0001-33**, para a 38º Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, no dia 09 de Maio de 2026, às 20h00, no valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 06 de abril de 2026.

Lícia Nascimento Caliman  
**Secretária Municipal de Administração**



## TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0010/2026

**CIDADES: 2026.072E0700001.10.0009**

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação n° 0010/2026*, referente à contratação do show musical banda “**Mulekagem do Samba**” através da empresa **JULIO CESAR REIS ALVES** [REDACTED] - 44.761.426/0001-33, para a 38º Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, no dia 09 de Maio de 2026, às 20h00, no valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 06 de abril de 2026.

Dalton Perim

**Prefeito**

23h50, no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 06 de abril de 2026.

Dalton Perim  
Prefeito

**Protocolo 1762678**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0010/2026  
CIDADES: 2026.072E0700001.10.0009**

Ratifico a *Inexigibilidade de Licitação nº 0010/2026*, referente à contratação do show musical banda "Mulekagem do Samba" através da empresa **JULIO CESAR REIS ALVES** - **44.761.426/0001-33**, para a 38º Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, no dia 09 de Maio de 2026, às 20h00, no valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Venda Nova do Imigrante, 06 de abril de 2026.

Dalton Perim  
Prefeito

**Protocolo 1762686**

**Viana**

**Aviso de Licitação**

**REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO  
Pregão Eletrônico nº004/2026  
Código CidadES nº  
2026.073E0700001.01.0003**

O Município de Viana/ES, através de sua gerente de licitações, **TORNA PÚBLICO** a quem possa interessar que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº004/2026**, com objeto: **Registro de preços para aquisição de mobiliário corporativo e escolar**, Processo nº27784/2025. Limite de acolhimento propostas: **até às 09h30min do dia 23/04/2026**.

Início da disputa: **às 10h do dia 23/0/2026**.

**Informações:** Edital disponível, nos sites <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://viana-es.portaltp.com.br/>. **Tel.: (27) 3354-4009 de 09h às 18h, ou pelo e-mail: agentecontratacao.viana@gmail.com.**

Viana/ES, 06 de Abril de 2025.

**Daniela Moschen Ribeiro**  
Gerente de licitação

**Protocolo 1762649**

**Câmaras**

**Colatina**

**Dispensa de Licitação**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 294/2026  
ID CIDADES: 2026.019L0200001.09.0006**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇA DESTINADA AO**

**FUNCIONAMENTO DO ELEVADOR DESTA CASA LEGISLATIVA, CONSISTENTE EM BARREIRA INFRAVERMELHO 2000 MM, COM 154 FEIXES, ACOMPANHADA DE FONTE MODELO GBI-154, INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS A SUA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.**

RATIFICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2026**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, em favor do fornecedor: APTA ELEVADORES, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.708.328/0001-86, no valor total **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.

Colatina-ES, 06 de abril de 2026.

**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**

Presidente em exercício - Ordenador de despesas

**Protocolo 1762639**

**Montanha**

**Pesquisa de Preço**

**AVISO DE COLETA DE PREÇOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº0392/2026**

A Câmara Municipal de MONTANHA-ES, em conformidade com Art. 75, inciso II- da Lei Federal n.º 14.133/2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais visando à Contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de certificados digitais para pessoa física (e-CPF), dos tipos A1 e A3, padrão ICP-Brasil, com validade de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, com ou sem fornecimento de dispositivos criptográficos (tokens), conforme especificações descritas neste Termo de Referência destinado à Câmara Municipal de Montanha/ES, conforme especificações e exigências descritas no Termo de Referência. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. Os interessados poderão obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido através do e-mail: [licitacao.cmmontanha@gmail.com](mailto:licitacao.cmmontanha@gmail.com), através do portal de transparência da câmara municipal de montanha <https://cmmontanha-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=422>, ou in loco. Data limite para apresentação das propostas 10/04/2026 até as 13 horas.

Montanha - ES, 06 de abril de 2026

Setor de Compras

Câmara Municipal de Montanha/ES.

**Protocolo 1761893**

**Santa Leopoldina**

**Dispensa de Licitação**

**AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2026  
PROCESSO Nº 043/2026**

AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000010/2026



Última atualização 09/04/2026

**Local:** Venda Nova do Imigrante/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**Unidade compradora:** 31723497000108 - PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 09/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

## Objeto:

Contratação de Show Musical com a banda Mulekagem do Samba para a 38 Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, no dia 09 de Maio de 2026, às 20h. Inexigibilidade, art. 74, Inc. II. Objeto contratado anteriormente? Não. Prazo de vigência de contratação em dias consecutivos: 180 dias. Prazo de execução de contratação em dias consecutivos: 180 dias. Ano Previsão Finalização: 2026. Exec. Fornec.: Única. Descrição local de realização: Centro de Eventos Padre Cleto Caliman. Contrato: Não. Fiscal do contrato: Cidinéia Aparecida de Miranda Falchetto

## Informação complementar:

Contratação de Show Musical com a banda Mulekagem do Samba para a 38 Festa de Emancipação Política de Venda Nova do Imigrante, no dia 09 de Maio de 2026, às 20h.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 12.000,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 12.000,00

[Itens](#)

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SHOW MUSICAL	1	R\$ 12.000,00

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.